



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO: 138/2015

PROTOCOLO:1650/2015

AUTOR: Vereador Moacir Antônio Camerini e Vereador Leopoldo Benatti

ASSUNTO: Dispõe sobre a Política de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta no Município de Bento Gonçalves.

Departamento Legislativo 26 Oct 2015 10:05
Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
26.10.2015
AS 9:55 Horas
Ass.:

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº138/2015, que "Dispõe sobre a Política de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta no Município de Bento Gonçalves", exara o seguinte parecer:

Ocorre que, em que pese ser meritória a iniciativa do Nobre Edil, este Projeto de Lei apresenta "Vício de Iniciativa".

Pois à violação da independência dos Poderes entre si, conforme preconiza a legislação vigente, que assim nos diz: Na Constituição Federal:

"Art. 2º São Poderes da União, independe e harmônicos entre si, o Legislativo o Executivo e o Judiciário."

Na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul:

"Art. 10 - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, o Executivo, exercido pelo Prefeito."

Na Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

"Art. 2º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§1º- É vedada a delegação de atribuições entre os poderes."

O parecer desta comissão é **Desfavorável**.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e quinze.

Vereadora Marlen Lucilene Pelicioli

Presidente

Vereador Moisés Scussel Neto

Vice-Presidente

Vereador Jocelito Leonardo Tonietto

Membro Efetivo